



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240606000126

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O contexto educacional e cultural de Jaguaribe/CE evidencia uma necessidade premente de garantir mobilidade eficaz e eficiente para o desempenho das atividades pertencentes à Secretaria da Educação e Cultura. Para o cumprimento efetivo de suas funções, é imperativo que esta secretaria disponha de veículos adequados, em número e características, capazes de atender ao transporte de funcionários, professores, alunos, materiais pedagógicos e equipamentos para eventos, capacitações e outras necessidades externas.

A aquisição de um veículo com especificações técnicas correspondentes às necessidades operacionais da secretaria não é apenas uma medida que irá melhorar diretamente a logística necessária para o desempenho de suas responsabilidades, mas também assegura a otimização dos recursos, tanto humanos quanto materiais, através de uma gestão eficiente, sustentável e segura do transporte.

Com foco nos valores da economicidade, eficiência, e no interesse público, este processo de aquisição busca não apenas suprir uma lacuna logística evidente, mas também promover uma melhoria substancial na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria da Educação e Cultura à comunidade de Jaguaribe/CE. Por meio dessa aquisição, espera-se atender a uma ampla variedade de eventos e compromissos externos, garantindo assim, o acesso à educação e cultura, além de possibilitar a realização de atividades que exijam deslocamento, de forma segura, confortável e econômica.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





A definição dos requisitos da contratação é essencial para a escolha da solução mais adequada e eficaz que responda às necessidades específicas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, contemplando não apenas critérios técnicos minuciosos e padrões de qualidade, mas também práticas de sustentabilidade alinhadas às diretrizes nacionais e locais pertinentes. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, esta fase do planejamento deve observar leis, regulamentações e normas técnicas específicas, promovendo uma contratação responsável e consciente.

Requisitos Gerais

- Os veículos devem apresentar acomodação confortável para no mínimo 7 passageiros, visando atender a demanda de transporte de colaboradores, professores e equipamentos.
- Deve possuir eficiência de combustível elevada para otimização dos custos operacionais e menores impactos ambientais.
- O veículo deve ser novo, zero quilômetro, e fornecido em perfeitas condições de uso.
- Garantia mínima de 3 anos, sem limitação de quilometragem.
- Os veículos devem estar em conformidade com as normas brasileiras de segurança veicular vigentes.

Requisitos Legais

- Os veículos devem atender à legislação brasileira de trânsito, normas de emissões de poluentes e ruídos conforme o CONAMA e as resoluções do CONTRAN.
- Devem ser fornecidos com todos os documentos necessários à sua imediata regularização e licenciamento no DETRAN do estado do Ceará.

Requisitos de Sustentabilidade

- Veículos com tecnologias que visem à redução do consumo de combustível e emissões de gases causadores do efeito estufa, alinhando-se às metas de desenvolvimento sustentável da região.
- Preferência por veículos que possuam um plano de logística reversa com o fabricante ou fornecedor.

Requisitos da Contratação

- Assistência técnica comprovadamente acessível na região de Jaguaribe/CE, garantindo prazos razoáveis para manutenção preventiva e corretiva.
- Capacidade de atender a demanda específica da Secretaria da Educação e Cultura dentro dos prazos estipulados para entrega.
- Robustez e adaptação para diferentes tipos de terreno, considerando as características geográficas e climáticas locais.

Para atendimento efetivo da necessidade identificada, é imprescindível que os requisitos aqui descritos sejam cumpridos em sua totalidade. Assim, obsta-se a inclusão de especificações supérfluas que possam limitar ou restringir indevidamente





o caráter competitivo do processo de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e alinhada com os interesses públicos e as necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.

4. Levantamento de mercado

Na busca pelas melhores alternativas para aquisição de veículos destinados à Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, foram avaliadas diversas soluções considerando as práticas comuns entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta alternativa implica na aquisição dos veículos diretamente de concessionárias ou representantes das fabricantes, permitindo negociações que podem incluir descontos para compras governamentais e condições especiais de garantia ou assistência técnica.
- **Contratação através de terceirização:** Engloba a possibilidade da Secretaria da Educação e Cultura dispor de veículos e serviços de condução mediante contrato com empresas especializadas. Esta opção incluiria tanto o fornecimento dos veículos quanto a gestão operacional, incluindo manutenções e substituições quando necessário.
- **Formas alternativas de contratação:** Esta opção contempla mecanismos como leasing operacional ou financeiro, podendo oferecer flexibilidade em termos de gestão de frota e renovação de veículos. Além disso, pode-se considerar a participação em atas de registro de preço para aquisições governamentais, aproveitando condições e valores negociados previamente por outros órgãos públicos.

Após cuidadosa avaliação, a **contratação direta com o fornecedor** se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria da Educação e Cultura, principalmente considerando a necessidade de especificações técnicas detalhadas para os veículos e a importância de suporte e manutenção locais. Esse método oferece maior controle sobre as características dos veículos adquiridos, assegurando que atendam integralmente às exigências operacionais e de conforto estipuladas. Além disso, permite ao Município de Jaguaribe/CE negociar diretamente condições de pagamento, prazos de entrega e termos de garantia, elementos críticos para a adequação orçamentária e funcionalidade de longo prazo da frota destinada às ações educacionais e culturais.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a aquisição de um veículo especializado para atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE representa o culminar de um processo meticulosamente planejado, orientado pelos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, assinalados, respectivamente, nos artigos 5º e 11º desta legislação.





Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou, por meio de robusta análise comparativa e avaliação de requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, que a aquisição de veículos enquadrados nas especificações itemizadas no presente documento se apresenta como a solução mais adequada e cônica com as exigências e peculiaridades do serviço público em questão.

A escolha deste objeto, especificamente a combinação de motocicletas e um automóvel com características detalhadas, baseou-se no alinhamento com o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando não apenas o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de forma eficiente, mas também observando a economicidade ao longo do ciclo de vida dos veículos e a promoção da sustentabilidade, conforme diretrizes dos artigos 12 e 26 da Lei 14.133/2021.

A aquisição proposta fundamenta-se na otimização do uso de recursos, antecipando benefícios como maior eficiência energética, redução dos custos operacionais e manutenção, e adequação ao contexto de mobilidade urbana e rural do município. Foi considerado que os veículos selecionados incorporam tecnologia apropriada para a realidade municipal, além de oferecerem condições de segurança e conforto alinhadas às diretrizes para preservação ambiental e acessibilidade.

Importante ressaltar que o planejamento contempla a execução de manutenção preventiva e capacitações regulares, visando assegurar a integridade dos usuários e a longevidade dos ativos, cumprindo assim o objetivo de gerar economia para o município a médio e longo prazo, conforme previsto nos termos do artigo 40, III da Lei 14.133/2021.

A decisão pela aquisição dos veículos descritos fundamenta-se, portanto, não somente na compatibilidade com as necessidades operacionais e logísticas da Secretaria da Educação e Cultura, mas também na observância dos princípios de motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, marcando o comprometimento desta administração com a eficiência e transparência na gestão de recursos públicos consoante determina a Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Motocicleta	2,000	Unidade
Especificação: MOTOR: Tipo: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 162,7 cc; Potência Máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm; Relação de Compressão: 9,5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina e/ou Etanol SISTEMA ELÉTRICO: Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35W; CAPACIDADE: Tanque de Combustível: 12,0 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro DIMENSÕES: Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm; Distância entre eixos: 1356 mm; Distância mínima do solo: 247 mm; Altura do assento: 836 mm; Peso Seco: 122 kg			
2	Automóvel	1,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: AUTOMÓVEL, TIPO MOTOR: 1.8, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO. ADICIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, MODELO NO MÍNIMO ANO 2024.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Motocicleta	2,000	Unidade	24.873,75	49.747,50
Especificação: MOTOR: Tipo: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 162,7 cc; Potência Máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina e/ou Etanol SISTEMA ELÉTRICO: Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35W; CAPACIDADE: Tanque de Combustível: 12,0 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro DIMENSÕES: Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm; Distância entre eixos: 1356 mm; Distância mínima do solo: 247 mm; Altura do assento: 836 mm; Peso Seco: 122 kg					
2	Automóvel	1,000	Unidade	142.603,93	142.603,93
Especificação: AUTOMÓVEL, TIPO MOTOR: 1.8, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO. ADICIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, MODELO NO MÍNIMO ANO 2024.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 192.351,43 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto "Aquisição de um Veículo para Atender as Necessidades da Secretaria da Educação e Cultura, do Município de Jaguaribe/CE" fundamenta-se na avaliação criteriosa dos seguintes aspectos, em estrita observância ao disposto no Art. 40, § 3º e no Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, constatou-se que o objeto da licitação, consistente na aquisição de veículos, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração. A integridade funcional e operacional dos veículos, específicos em suas finalidades, não permite divisão que atenda as necessidades da Secretaria sem comprometer a efetividade do uso.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que a divisão do objeto em lotes ou frações resultaria em dificuldades logísticas, gerenciamento e aumento nos custos de manutenção. A coesão técnica e operacional do objeto como um todo justifica sua aquisição de forma unificada, assegurando assim a qualidade e a eficácia dos resultados, além de otimizar os processos de gestão e manutenção futura.
- Economia de Escala:** A aquisição conjunta dos veículos propicia uma melhor negociação e condições de pagamento, resultando em economia de escala significativa. Demonstrou-se que o parcelamento acarretaria um aumento proporcional dos custos, superando os benefícios da aquisição fracionada, comprometendo a eficiência na aquisição proposta pela Administração Pública.





- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Análises do mercado fornecedor indicaram que o não parcelamento não afeta significativamente a competitividade, dada a capacidade de diversos fornecedores em atender a demanda total. Além disso, o viés de concentração de mercado é mitigado pela possibilidade de rotatividade dos fornecedores em futuras licitações, preservando o princípio do aproveitamento do mercado.
- **Análise de Mercado:** Estudos demonstram que os fornecedores potenciais possuem capacidade de suprir a demanda em um único contrato, com vantagens logísticas e operacionais que justificam a aquisição em massa. A escolha por não dividir o objeto alinha-se às práticas do setor econômico em questão, garantindo a obtenção de veículos que satisfazem os critérios técnicos e de performance desejados.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada para atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, garantindo a viabilidade técnica, econômica, e alinhamento às práticas de mercado, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de um veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Conforme detalhado no Plano de Contratação Anual, sob o número 07443708000166-0-000003/2024, para o exercício financeiro de 2024, a inclusão deste processo de aquisição reflete o compromisso organizacional com a efetivação dos objetivos e metas previamente estabelecidos pela administração municipal.

A aquisição do veículo foi meticulosamente planejada e inserida dentro do espectro de necessidades e prioridades definidas para o exercício em questão, demonstrando a integração e harmonia entre ações de planejamento e execução, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, como preconiza o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, este alinhamento assegura não apenas a conformidade legal e regulatória do processo de contratação, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e a maximização da eficácia das políticas públicas implementadas pelo município.

Portanto, fica evidenciado que o presente processo de contratação corrobora com o estabelecido no Plano de Contratação Anual, atendendo diretamente às necessidades identificadas pela Secretaria da Educação e Cultura, e reitera o comprometimento da Administração Pública com a transparência e a responsabilidade fiscal, ao promover ações planejadas e alinhadas às diretrizes estratégicas do Município de Jaguaribe/CE para o ano de 2024.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:





ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A aquisição de um veículo destinado a atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE visa alcançar uma série de resultados que estão alinhados não apenas com as necessidades imediatas da administração pública, mas também com os princípios norteadores estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Esta seção apresenta os resultados pretendidos com a aquisição, fundamentados nas disposições e jurisprudências referentes à mencionada lei.

- **Otimização da Eficiência Operacional:** O veículo será crucial para o aprimoramento das atividades desempenhadas pela Secretaria, permitindo deslocamentos mais rápidos e eficientes para atendimentos externos, supervisões, entre outras atividades. Esta compra está alinhada ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a eficiência como um dos princípios fundamentais nas contratações públicas.
- **Economicidade ao Longo do Ciclo de Vida:** Conforme determinado pelo Art. 11, que estabelece a obtenção de resultados mais vantajosos para a administração dentro do ciclo de vida do objeto contratado, a seleção dos veículos levou em consideração o custo total de posse, incluindo aquisição, manutenção e operação, garantindo a melhor relação custo-benefício possível.
- **Promoção de Práticas Sustentáveis:** Em concordância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a escolha do veículo também considerou aspectos de sustentabilidade, selecionando um modelo que oferece menor impacto ambiental, seja pelo consumo eficiente de combustível ou pelos menores índices de emissões de poluentes.
- **Ampliação da Acessibilidade:** Ao assegurar transporte eficiente e de qualidade para ações educacionais e culturais, a aquisição visa ampliar a acessibilidade dos cidadãos a serviços públicos essenciais, o que está alinhado ao interesse público de promover a educação e a cultura, conforme preconiza o Art. 3º da Lei 14.133/2021 sobre os objetivos das licitações.
- **Fortalecimento da Transparência e do Controle Social:** A escolha e a gestão do processo de aquisição foram conduzidas de maneira a garantir transparência e possibilitar o controle social, de acordo com os princípios da publicidade e transparência descritos no Art. 5º, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

Ao atingir tais resultados, a contratação contribui diretamente para o alcance dos objetivos de gestão pública delineados pela atual legislação de licitações e contratos administrativos, garantindo um processo eficaz, econômico e alinhado aos valores e princípios esculpidos na Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas





Para assegurar o sucesso desta contratação e otimizar os resultados, definimos um conjunto de providências minuciosamente pensadas para serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, as quais incluem:

- **Elaboração e Publicação do Edital:** Cumprindo o estabelecido no Art. 21 da Lei 14.133/2021, uma minuta do edital será meticulosamente elaborada. Esta incluirá todas as especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos, critérios de seleção e julgamento, além de prazos e condições para entrega. Após essa etapa, o edital será publicado nos canais oficiais para dar início ao processo de licitação.
- **Capacitação de Equipes:** Organizaremos treinamentos destinados aos servidores envolvidos diretamente no processo de licitação e na gestão futura dos veículos. Estes treinamentos abordarão desde procedimentos administrativos relacionados à nova Lei de Licitações até cuidados operacionais e de manutenção dos veículos, visando maximizar a eficiência no uso dos veículos adquiridos.
- **Mecanismos de Fiscalização e Avaliação:** Será instituído um sistema de fiscalização para assegurar que os veículos entregues estejam em conformidade com as especificações definidas no edital. Adicionalmente, será criado um método de avaliação contínua da eficácia dos veículos nas atividades da Secretaria da Educação e Cultura, garantindo assim o alcance dos resultados pretendidos.
- **Gerenciamento de Contratos:** Serão adotadas medidas de gestão de contratos conforme orientado pela Lei 14.133/2021, garantindo o necessário acompanhamento e execução coerente do contrato ao longo de todo o seu ciclo de vida. Isso inclui o monitoramento dos prazos de entrega, verificação da qualidade dos veículos e a confirmação do cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- **Plano de Manutenção Preventiva:** Desenvolveremos um plano de manutenção preventiva para os veículos adquiridos, visando preservar sua operacionalidade e segurança. Esse plano estará alinhado com as recomendações dos fabricantes e será realizado por profissionais qualificados.
- **Monitoramento e Avaliação de Consumo de Combustível:** Instituiremos um controle rigoroso do consumo de combustível, com o objetivo de identificar oportunidades de otimização e promover práticas mais sustentáveis e econômicas.

As providências listadas acima são fundamentais para garantir que a aquisição dos veículos atenda às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, além de assegurar a aderência às políticas de gestão pública eficiente e responsável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Consoante à análise feita no contexto da aquisição de um veículo para atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos e estratégicos:





- **Característica Singular do Objeto:** A aquisição envolve bem específico, com detalhamentos técnicos direcionados para atender a necessidades pontuais da Secretaria, tornando a compra um evento único, não configurando, portanto, a recorrência que justificaria a implementação de um sistema de registro de preços conforme discorre o Art. 82 da Lei 14.133/2021.
- **Viabilidade de Contratações Futuras Indeterminada:** Dado o caráter único e a especificidade do objeto da contratação, não se vislumbra, no presente, a necessidade de realizar contratações futuras de natureza semelhante ou que beneficiariam de um registro de preços, conformemente aludido no Art. 83 da Lei 14.133/2021, que explicita a não obrigatoriedade da Administração em contratar com os preços registrados.
- **Estimativa de Quantidades:** A aquisição de um veículo, por sua própria natureza, não se amolda à logicidade de um registro de preços, o qual é mais eficaz em contratações de objetos com consumos estimáveis e recorrentes ao longo do tempo, segundo se depreende do Art. 86 da Lei 14.133/2021, que destina-se ao planejamento de contratação de quantidades estimáveis.
- **Análise de Economicidade:** A decisão baseia-se, também, na análise de custo-benefício específica do caso em apreço. Avaliou-se que a realização de um processo licitatório específico para esta aquisição é mais adequada para garantir a obtenção do melhor preço junto ao mercado, consonância com os principais objetivos da Lei 14.133/2021 de promover eficiência e economicidade nas contratações públicas.
- **Agilidade e Eficiência Processual:** Considerando a necessidade urgente da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe, a adoção de um processo licitatório direcionado e específico para esta aquisição se apresenta como a estratégia mais eficiente para atender a demanda com a agilidade requerida, evitando as formalidades processuais do registro de preços que poderiam implicar em atrasos para a efetivação da compra.

Por essa razão, diante das justificativas acima explanadas e com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica, entendendo que tal decisão está alinhada aos interesses da Administração Pública e ao princípio da eficiência, garantindo assim a aquisição do veículo de forma mais assertiva, econômica e dentro dos prazos requeridos pela Secretaria da Educação e Cultura.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido no âmbito da Lei 14.133/2021, que normatiza as licitações e contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio deve ser cuidadosamente ponderada para cada caso específico de licitação. Neste contexto, e considerando os preceitos e objetivos dessa legislação, apresentamos a posição contrária à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação prevista para a aquisição de veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.

A decisão de vedação fundamenta-se, primeiramente, nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destacados no Art.





5º e Art. 11, I da Lei 14.133/2021. Um dos objetivos basilares da citada Lei é assegurar a eficácia nas aquisições e contratações, mediante os processos licitatórios, incentivando a participação ampla e garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes, contribuindo assim para a obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

Além disso, a formação de consórcios, embora possível conforme Art. 15 da Lei 14.133/2021, demanda uma análise detalhada a fim de identificar a real vantagem e eficácia para a administração pública, especialmente quando consideramos a natureza do objeto desta contratação – a aquisição de um veículo. Este tipo de compra, por sua característica singular e valor envolvido, não se alinha às complexidades e aos riscos frequentemente associados à gestão e execução contratual de consórcios, o que poderia, ao invés de proporcionar uma suposta economia, resultar em complicações gerenciais e operacionais para a Administração.

Outro aspecto considerável é a limitação na competitividade, pois a participação em consórcio pode restringir o número de participantes diretos no certame, indo de encontro ao princípio da competitividade insculpido no Art. 5º e Art. 11, II da Lei 14.133/2021, o qual preconiza um ambiente licitatório dinâmico e acessível a todos os interessados qualificados, favorecendo propostas mais vantajosas e inovadoras.

Por fim, a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, neste caso específico, encontra justificativa lastreada na simplificação administrativa e na busca por agilidade e menor complexidade na execução do contrato. Estes objetivos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, fundamentais nas contratações públicas, conforme dispõem os Art. 5º, e Art. 40, III da Lei 14.133/2021.

Portanto, baseando-se nos princípios e normativas da Lei 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio na presente licitação, visando assegurar o cumprimento dos objetivos da Administração Pública, tanto em termos de vantajosidade econômica quanto de eficácia e simplicidade nas gestões contratuais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de veículos para atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, conforme previsão da Lei 14.133/2021, deve considerar não apenas as especificações técnicas e operacionais mais eficientes, mas também os possíveis impactos ambientais decorrentes de sua utilização e as iminentes necessidades de medidas mitigadoras para minimizar quaisquer impactos negativos.

Sob a luz da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento dos possíveis impactos ambientais, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, § 1º, XII). Este enquadramento enfatiza a necessidade de uma análise criteriosa que vá além das características técnicas imediatas dos veículos.

- **Emissões de poluentes:** Veículos com motorizações que geram menos emissão



de CO₂ e outros poluentes devem ser priorizados, alinhando-se às políticas de sustentabilidade. A escolha por veículos com motorizações mais eficientes, considerando uso combinado de gasolina e etanol, visa a redução do impacto ambiental associado à emissão desses gases.

- **Consumo de combustível:** A eficiência de combustível é essencial para a escolha do veículo. Veículos que apresentam melhores índices de consumo contribuem para a diminuição do impacto ambiental e da dependência dos combustíveis fósseis.
- **Manutenção e Vida Útil:** A escolha por veículos que oferecem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção frequente diminui a produção de resíduos e o consumo de peças de reposição, que também causam impacto ambiental durante sua produção e descarte.
- **Logística Reversa:** Implementação de um programa de logística reversa para garantir a correta destinação dos veículos ao final de sua vida útil, promovendo a reciclagem e a reutilização de componentes, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.
- **Capacitação:** Treinamento de condutores para práticas de direção eficiente, visando a diminuição do consumo de combustível e a redução da emissão de poluentes, conforme previsto nas providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, X).

Em suma, as medidas mitigadoras propostas têm como premissa não apenas o atendimento às exigências legais e regulamentares vigentes, resguardadas pela Lei 14.133/2021, mas também a iniciativa de promover práticas mais sustentáveis e responsáveis socioambientalmente. Essa abordagem reflete o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, harmonizando os aspectos econômicos e ambientais nas suas decisões de aquisição.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um minucioso Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nos princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade de proceder à contratação para a aquisição de um veículo destinado a atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.

Este posicionamento está alicerçado, primeiramente, no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como promover o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme se depreende do estudo, a compra do veículo proposto está alinhada ao interesse público e à necessidade de promover melhorias significativas no transporte dos profissionais ligados à Secretaria da Educação e Cultura, possibilitando a efetivação de atividades essenciais ao desenvolvimento educacional e cultural no





território municipal. Esta ação está diretamente conectada ao princípio do interesse público, sobretudo no que se refere ao incremento da eficiência dos serviços prestados à população de Jaguaribe/CE.

Adicionalmente, foi realizada uma minuciosa pesquisa de mercado, conforme o §1º do art. 23, que considera a necessidade de compatibilidade dos preços praticados com os valores vigentes no mercado. Esta pesquisa corroborou a viabilidade econômica da aquisição proposta, tendo sido verificado que o valor estimado para a contratação está em consonância com a prática de mercado, além de se mostrar como solução custo-efetiva para o município a médio e longo prazo, considerando os custos operacionais e de manutenção dos veículos.

Além disso, o alinhamento desta contratação ao planejamento estratégico e anual, conforme preconizado pelo art. 12, VII, e art. 18, II da Lei nº 14.133/2021, evidencia o comprometimento da Administração com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal. Tal planejamento assegura que a contratação proposta contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria da Educação e Cultura, sem representar uma ameaça à sustentabilidade financeira do município.

No tocante ao aspecto técnico, a escolha do tipo e das especificações do veículo foi criteriosamente baseada nas reais necessidades da Secretaria, assim como nas características geográficas e infraestruturais do município, com ênfase na eficiência de combustível, conformidade ambiental, capacidade de acomodação, confiabilidade, durabilidade, segurança, e no conforto para os usuários, em consonância com o §1º, III, IV e VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha detalhada e fundamentada reforça a justificativa técnica e econômica da contratação.

Portanto, considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e outros estabelecidos tanto no art. 5º quanto em todo o corpo da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta para a aquisição do veículo destina-se não apenas a atender de maneira iminente e primordial às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura, mas também a promover o desenvolvimento sustentável e a otimização dos recursos públicos, caracterizando-se, assim, como uma medida necessária, razoável e altamente benéfica para o Município de Jaguaribe/CE.





PREFEITURA
JAGUARIBE



Jaguaribe / CE, 11 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Ana Paula Rego Lima
MEMBRO

assinado eletronicamente

Mateus de Assis Santos
MEMBRO

assinado eletronicamente

Antônia Tânia Barreto Pinheiro
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 368-542-0459
PÁGINA: 13 DE 13

